



**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017**

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**I – PREÂMBULO:**

O Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e no Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, e demais legislações aplicáveis, torna pública o Edital de Chamada Pública para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**II – OBJETO:**

A contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**III – JUSTIFICATIVA:**

**1** - Necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

**2** - Contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS) conforme Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017;

**3** - Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

**4** - Dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos anteriores.

**IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**



**1- REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;**

**1.1 – HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA** - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Diurno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **264h (duzentas e sessenta e quatro horas) de plantões/mês;**

**1.1.1** - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor da hora trabalhada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o plantão de 12horas.

**1.2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA** - Atendimento 24hs, de segunda e sexta, Plantão Médico (Noturno) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **264h (duzentas e sessenta e quatro horas) de plantões/mês;**

**1.2.1** - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) o plantão de 12 horas.

**1.3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA** - Atendimento 24hs, finais de semana e feriados, Plantão Médico (finais de semana e feriados) - com formação generalista (inclusive pediátrica) de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal para esta unidade de atendimento é de **240h(duzentas e quarenta horas) de plantões/mês**

**1.3.1** - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor da hora trabalhada de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) o plantão de 12 horas.

**2- REDE BÁSICA DE SAÚDE;**

**2.1** - A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

**2.2** Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:

**2.3** De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo teto mensal máximo de **200h (duzentas horas) para cada profissional médico**. Sendo 03(três) profissionais por mês.



**2.4** O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao mês, sendo 200 horas/mês no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas Unidades de Saúde da Família – USF, nos Centros de Referência da Família – CRF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

### **3- ESPECIALIDADES;**

**3.1 – PEDIATRIA** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/17, de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, sendo 25 consultas por semana, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta realizada.

**3.2 – OBSTETRICIA E GINECOLOGIA** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.2.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta realizada.

**3.3 – GERIATRIA E REUMATOLOGIA** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) consultas.

3.3.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017, de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, para 100 consultas por mês, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta realizada.

**3.4 – PERÍCIA MÉDICA** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 100 (cem) perícias.

3.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, por perícia médica será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por perícia realizada.

**3.5 – AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 30 (trinta) horas.

3.5.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, para 30 horas/mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora trabalhada.

**3.6 – PSQUIATRIA** - De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde



3.6.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 100 consultas/mês, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora trabalhada.

#### **4- EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA:**

**4.1 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** – Procedimentos: USG abdominal total, superior, USG aparelho urinário (rins e bexiga), USG obstetrícia, USG pélvico) Exames de ultrassonografia obstétrica, ginecológica, renal, abdominal e pélvica. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 160 (cento e sessenta) exames.

4.4.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por exame realizado.

#### **5- EXAMES LABORATORIAIS:**

**5.1 – EXAMES LABORATORIAIS** – Atendimento 24hs, urgência e emergência e ambulatorial todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes do Hospital e das unidades básicas de saúde. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017, tabela constante no anexo, e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017.

#### **6- EXAMES DE FONOAUDIOLOGIA:**

6.1 – Exames de Fonoaudiologia – Exames de fonoaudiologia. De segunda a sexta entre 07:30 h e 17:30h, nas Unidades de Saúde, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) exames.

6.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução n.º 02/17, de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por exame realizado.

#### **7- SERVIÇOS DE ANESTESIAS:**

7.1 – Serviços de anestesista – Serviços de anestesista – procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetrícia – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) anestésias.

7.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por anestesia.

#### **8- PEQUENAS CIRURGIAS:**



8.1 – Pequenas cirurgias – Pequenas cirurgias - ambulatorial, procedimento de urgência e emergência, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 50 (cinquenta) cirurgias.

8.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por procedimento.

#### **9- CIRURGIAS GERAIS:**

9.1 – Cirurgias Gerais – Procedimentos cirúrgicos gerais/eletivas/cesarianas, procedimento de urgência e emergência – ginecologia e obstetria – ortopedia e cirurgias eletivas, todos os dias da semana, de acordo com as necessidades do serviço, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola, perfazendo teto mensal máximo de 20 (vinte) cirurgias.

9.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento.

#### **10- SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIOS X:**

10.1 – Serviços radiológicos (Raio X)– Serviços técnicos de radiologia de 24h por dia, de segunda a domingo entre 07:00h e 19:00h, e 19:00h a 07:00h, para atendimento aos pacientes do Pronto atendimento e do Hospital Municipal de Pérola e Unidades Básicas.

10.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

#### **11- DIREÇÃO CLÍNICA;**

11.1 – Serviços de Direção Clínica Hospitalar - Promover e exigir o exercício ético da medicina e zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica observando as Resoluções do CFM e do CREMEB diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição para o período de 12 meses.

11.1.1 - O pagamento será em conformidade com a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

#### **V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras a partir do dia e horário especificados abaixo.



Endereço: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro, Pérola/PR.

Sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitação

**Data: 08 de maio de 2017, de Segunda a Sexta-feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min.**

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PÉROLA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <b>CHAMADA PÚBLICA 05/2017</b> <b>PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</b> RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

1.2- A Prefeitura Municipal de Pérola, através do Departamento de Compras e Licitação, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão Permanente de Licitação designada.,

## **VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS**

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no **Anexo I**, os quais têm como referencias os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), conforme a Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, em quantitativos de horas trabalhadas igualmente para consultas e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dotações orçamentárias:

09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 235;

09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 236;

09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 262;

09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 263;

09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 264;

09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 257;

09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 258.

09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 260;

09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 259.

09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 234.



## **VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Fazenda – Domicílio Tributário;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o **Modelo IV**.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- j) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo V**;
- k) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

### **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de título (s) de especialista (s) na área pretendida, quando for o caso, do (s) profissional (is) que executarão o serviço;
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**MODELO I**);



- g) Relação de todos os plantões e os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas, conforme anexo **(MODELO II)**;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal **(MODELO III)**;

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

### **VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação. Ato contínuo à definição de todos os habilitados, serão rateadas as cotas disponíveis, isonomicamente, entre os habilitados especificamente para àquele serviço. No caso de uma ou mais empresa, pleitear o número de cotas inferior ao número definido no rateio, estas (cotas em excesso) retornarão para novo rateio entre os habilitados disponíveis. Definido habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2- O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso exista, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.



- 6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento 24h deverá ser generalista e, inclusive, pediatra, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Administração e entregues para Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;
- 8- Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá a empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.
- 9- A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registrado em escala assinada (de acordo com determinação do C.R.M).

#### **IX – PAGAMENTO:**

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, tendo em conta o número horas efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pelos Departamentos em que estão subordinados os serviços – conforme especificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

#### **X – DOS RECURSOS HUMANOS**

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

#### **XI – FORMALIZAÇÃO:**



Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.
- 3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Os interessados em credenciar-se, poderão inscrever-se a partir de 08/05/2017, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola. O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.perola.pr.gov.br/> no Link Processos Licitatórios. Mais informações fone (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 05 de maio de 2017.

**JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA**  
Secretário Municipal de Planejamento



**DECRETO Nº 95 de 05 de maio de 2017.**

Regulamenta a Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Pérola.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei nº 2.115, de 01 de junho de 2015 e na Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Pérola, pessoas jurídicas.

**§ 1º** O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todas as pessoas jurídicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

**§ 2º** O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

**§ 3º** O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

**Art. 2º** A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº 02/2017 de 19 de abril de 2017, constante no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no *caput* deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná



consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 189 de 05 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.



**ANEXO I – DECRETO Nº 95 DE 05 DE MAIO DE 2017.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, inclusive urgências e emergenciais.

**II - DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Pérola.

**III - DO CADASTRAMENTO**

**Art. 3º** O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Pérola. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subseqüentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

**Art. 4º** O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR.

**Art. 5º** Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Divisão de Programação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;



c) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta;

d) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título (s) de especialista(s), quando for o caso;

e) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;

f) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 1º Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras "b", "d", e "f".

§ 2º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no *caput*, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

**Art. 6º** Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

**Art. 7º** Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO**

**Art. 8º** A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Permanente de Licitação nomeada para tal fim.

#### **V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**Art. 9º** Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

**Art. 10.** A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.



**Art. 11.** Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) O objeto do instrumento;
- b) As condições de execução dos serviços;
- c) Os valores dos serviços a executar;
- d) A forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) A dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) Os casos de rescisão;
- g) As penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) O reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) A vigência e a validade do instrumento; e
- j) O foro competente.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

**Art. 13.** Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Tabela de Procedimentos MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DE PÉROLA/PR.

**LOTE 01: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

**ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).**

Plantão/Mês	Quantidade /horas/ mês	Quantidade/PI antão Presencial 12hr	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
mai/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
jun/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
jul/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
ago/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
set/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
out/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
nov/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
dez/17	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
jan/18	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
fev/18	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
mar/18	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
abr/18	264	22	R\$150,00	1.800,00	R\$ 39.600,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 475.200,00</b>	

**ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).**

Plantão/Mês	Quantidade /horas/ mês	Quantidade/PI antão Presencial 12 hs	Valor Unitário /hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
mai/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
jun/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
jul/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
ago/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
set/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



out/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
nov/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
dez/17	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
jan/18	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
fev/18	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
mar/18	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
abr/18	264	22	R\$120,00	1.440,00	R\$ 31.680,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 380.160,00</b>

### **LOTE 02 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

#### **ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS**

Plantão/Mês	Quantidade /horas/ mês	Valor Unitário /hora plantão	Quantidade/ Plantão Presencial 12hr	Valor Unitário Plantão Presencial	Valor Total
mai/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
jun/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
jul/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
ago/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
set/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
out/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
nov/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
dez/17	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
jan/18	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
fev/18	240	R\$130,00	23	R\$1.560,00	R\$ 35.880,00
mar/18	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
abr/18	240	R\$130,00	22	R\$1.560,00	R\$ 34.320,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 413.400,00</b>

### **LOTE 03 – REDE BÁSICA DE SAÚDE**

#### **ITEM 01: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR**

Especialidade	Máximo	Máximo de horas/tt	Quantidade meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
---------------	--------	--------------------	------------------	-----------------------	------------------	------------------------



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



	de horas/semanal	total/mês				
Clínico Geral	40h	200h	12	R\$70,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.000,00</b>	

### ITEM 02: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR

Especialidade	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/total/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200h	12	R\$70,00	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.000,00</b>	

### ITEM 03: SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR

Especialidade	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/total/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clínico Geral	40h	200h	12	R\$70,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 168.000,00</b>	

## LOTE 04 – ESPECIALIDADES

### ITEM 01: PEDIATRIA

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pediatria	100	12	R\$100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000,00</b>	

**ITEM 02: OBSTETRICIA E GINECOLOGIA**

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ginecologia e Obstetrícia	100	12	R\$100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>120.000,00</b>	

**ITEM 03: GERIATRIA E REUMATOLOGIA**

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Geriatría	100	12	R\$120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>144.000,00</b>	

**ITEM 04: PERÍCIA MÉDICA**

Especialidade	Máximo de perícias / mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Perícia	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
PERÍCIA MÉDICA	100	12	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 96.000,00</b>	

**ITEM 05: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR**

Especialidade	Máximo de horas/ mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/horas	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
AUDITORIA MÉDICA	30	12	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 72.000,00</b>	



**ITEM 06: PSIQUIATRIA**

Especialidade	Máximo de consultas /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Psiquiatria	100	12	R\$60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 72.000,00</b>	

**ITEM 07: EXAMES ULTRASSONOGRRAFIA**

Especialidade	Máximo de exames /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano
EXAMES ULTRASSONOGRRAFIA	160	12	R\$ 80,00	R\$12.800,00	R\$ 153.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 153.600,00</b>	

**ITEM 08 - EXAMES LABORATORIAIS (Dois Laboratórios)**

Especialidade	Quant./Mês /ano	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano
Exames laboratoriais - Atenção básica e hospitalar	12	R\$20.000,00	R\$ 240.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 240.000,00</b>

**ITEM 09 - EXAMES FONOAUDIOLOGIA**

Especialidade	Máximo de exames /mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/Exame	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
EXAMES FONOAUDIOLOGIA	20	12	R\$ 70,00	R\$1.400,00	R\$ 16.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 16.800,00</b>	

**ITEM 10 - SERVIÇOS DE ANESTESIAS**

Especialidade	Máximo de anestesia/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/anestesia	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano
Anestésias	20	12	R\$ 500,00	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000,00</b>	

**ITEM 11 - PEQUENAS CIRURGIAS**

Especialidade	Máximo de cirurgia/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	50	12	R\$70,00	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>42.000,00</b>	

**ITEM 12 - CIRURGIAS GERAIS**

Especialidade	Máximo de cirurgia/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Cirurgias Geral	20	12	R\$450,00	R\$9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 108.000,00</b>	

**ITEM 13 - SERVIÇOS RADIOLÓGICOS – RAIOS X**

Especialidade	Quant./Mês	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano
Serviços de Raio X 12 horas por dia	12	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 180.000,00</b>



**ITEM 14 - DIREÇÃO CLÍNICA**

<b>Especialidade</b>	<b>Quant./ Mês</b>	<b>Valor máximo/ Mês R\$</b>	<b>Valor máximo total/ano</b>
<b>Direção Clínica</b>	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 72.000,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 3.329.160,00</b>



**ANEXO II – RESOLUÇÃO 02/2017.**  
**TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS**  
**AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PACIENTES INTERNADOS NO**  
**HOSPITAL MUNICIPAL**

01	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 19,50
02	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	R\$ 23,00
03	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 24,50
04	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,00
05	ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 24,00
06	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	R\$ 18,00
07	ALANINA AMINOTRANSFERASE - TGP	R\$ 5,00
08	ALBUMINA	R\$ 6,00
09	ALDOLASE	R\$ 11,00
10	ALDOSTERONA	R\$ 23,00
11	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA / MUCOPROTEÍNA	R\$ 16,00
12	ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 25,00
13	AMILASE	R\$ 9,00
14	ANDROSTENEDIONA	R\$ 32,00
15	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	R\$ 16,00
16	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$ 16,00
17	ANTI - ENA PAINEL	R\$ 20,00
18	ANTI - ENDOMÍCIO - ANTICORPOS IGA	R\$ 42,15
19	ANTI - ENDOMÍCIO - ANTICORPOS IGG	R\$ 42,15
20	ANTI - ENDOMÍCIO - ANTICORPOS IGM	R\$ 42,15
21	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 25,00
22	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 25,00
23	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 25,00
24	ANTI - MITOCÔNDRIA	R\$ 17,00
25	ANTI - MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 40,00
26	ANTI - MÚSCULO LISO	R\$ 17,00
27	ANTI - RNP	R\$ 25,00
28	ANTI - SCL - 70	R\$ 25,00
29	ANTI - SM	R\$ 25,00
30	ANTI - SS - A - (RO)	R\$ 25,00
31	ANTI - SS - B - (LA)	R\$ 25,00
32	ANTI - TIREOGLOBULINA	R\$ 18,00
33	ANTI - TPO - ANTICORPOS - ANTI-MICROSSOMAL	R\$ 23,00
34	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 68,50
35	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 72,50
36	ANTI - TROMBINA III	R\$ 34,00
37	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33
38	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 40,00
39	ANTICORPOS ANTI SUPRA RENAL E CORTEX ADRENAL	R\$ 145,00
40	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	R\$ 26,50
41	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	R\$ 45,00
42	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R\$ 5,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



43	APOLIPOPROTEÍNA A - I	R\$ 30,00
44	APOLIPOPROTEÍNA B	R\$ 30,00
45	APOLIPOPROTEÍNA E	R\$ 40,00
46	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	R\$ 5,00
47	BACTERIOSCOPIA DE GRAM - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 9,00
48	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 5,00
49	BRUCELOSE - AGLUTINAÇÃO - REAÇÃO DE ROSA BENGALA	R\$ 15,00
50	CA 125	R\$ 30,00
51	CA 15-3	R\$ 30,00
52	CA 19-9	R\$ 30,00
53	CA 50	R\$ 50,00
54	CA 72-4	R\$ 50,00
55	CÁLCIO	R\$ 4,00
56	CÁLCIO IONIZADO	R\$ 9,00
57	CALCITONINA	R\$ 35,00
58	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	R\$ 10,00
59	CARBAMAZEPINA	R\$ 20,00
60	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 31,00
61	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 31,00
62	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 31,00
63	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	R\$ 25,00
64	CERULOPLASMINA	R\$ 15,00
65	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	R\$ 11,00
66	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	R\$ 13,00
67	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGG	R\$ 27,00
68	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGM	R\$ 27,00
69	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	R\$ 16,00
70	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	R\$ 20,00
71	CITRATO URINÁRIO	R\$ 10,00
72	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 8,00
73	COAGULOGRAMA	R\$ 19,00
74	COBRE	R\$ 30,00
75	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00
76	COLINESTERASE	R\$ 10,00
77	COMPLEMENTO C3	R\$ 15,00
78	COMPLEMENTO C4	R\$ 15,00
79	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R\$ 23,00
80	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 3,00
81	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 9,50
82	COOMBS DIRETO	R\$ 9,00
83	COOMBS INDIRETO	R\$ 9,00
84	CORTISOL	R\$ 15,00
85	CORTISOL - URINA 24 HORAS	R\$ 30,00
86	CREATINA QUINASE - CPK	R\$ 10,00
87	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R\$ 16,20
88	CREATINA QUINASE MB - MASSA	R\$ 16,20
89	CREATININA	R\$ 4,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



90	CULTURA - BAAR	R\$ 30,00
91	CULTURA - ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R\$ 33,00
92	CULTURA - FEZES	R\$ 25,00
93	CULTURA - FUNGOS	R\$ 30,00
94	CULTURA - SANGUE (HEMOCULTURA)	R\$ 45,00
95	CULTURA - URINA	R\$ 15,00
96	CULTURA - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 30,00
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	R\$ 21,00
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEAS	R\$ 21,00
99	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R\$ 32,00
100	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R\$ 40,00
101	DETERMINAÇÃO DO PH - FEZES	R\$ 8,50
102	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 25,00
103	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 29,00
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 22,00
105	ESTRADIOL	R\$ 14,00
106	ESTRIOL	R\$ 37,00
107	ESTRONA	R\$ 16,00
108	EXAME A FRESCO	R\$ 3,75
109	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEAR	R\$ 17,00
110	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 5,00
111	FENITOÍNA	R\$ 20,00
112	FENOBARBITAL	R\$ 20,00
113	FERRITINA	R\$ 19,00
114	FERRO SÉRICO	R\$ 5,00
115	FIBRINOGENIO	R\$ 16,00
116	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,00
117	FOSFOLÍPIDIOS	R\$ 10,00
118	FÓSFORO	R\$ 6,50
119	FRUTOSAMINA	R\$ 10,00
120	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
121	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	R\$ 16,00
122	FUNGOS - PESQUISA	R\$ 11,00
123	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 4,00
124	GLICEMIA CASUAL	R\$ 4,00
125	GLICEMIA EM JEJUM	R\$ 4,00
126	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	R\$ 4,00
127	GLICOSE-6 FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - SANGUE TOTAL	R\$ 35,00
128	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - PAPEL FILTRO	R\$ 30,00
129	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	R\$ 8,00
130	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA	R\$ 16,00
131	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	R\$ 25,00
132	HDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
133	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	R\$ 28,00
134	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	R\$ 60,00
135	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - HBA1C	R\$ 13,50
136	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,22



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



137	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R\$ 19,00
138	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	R\$ 24,00
139	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	R\$ 22,00
140	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	R\$ 18,55
141	HEPATITE B - ANTI - HBE	R\$ 22,00
142	HEPATITE B - ANTI - HBS	R\$ 18,55
143	HEPATITE B - GENOTIPAGEM	R\$ 1.350,00
144	HEPATITE B - HBEAG	R\$ 22,00
145	HEPATITE B - HBSAG	R\$ 18,55
146	HEPATITE B - QUALITATIVO	R\$ 175,00
147	HEPATITE B - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 322,00
148	HEPATITE C - ANTI - HCV	R\$ 20,00
149	HEPATITE C - GENOTIPAGEM	R\$ 495,00
150	HEPATITE C - QUALITATIVO	R\$ 175,00
151	HEPATITE C - QUANTIFICAÇÃO E GENOTIPAGEM	R\$ 710,00
152	HEPATITE C - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 380,00
153	HEPATITE D - ANTICORPOS IGM	R\$ 120,00
154	HEPATITE D - ANTICORPOS TOTAIS	R\$ 48,00
155	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	R\$ 24,00
156	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	R\$ 34,00
157	HIV - 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 30,00
158	HIV - ANTICORPOS ANTI-HIV - WESTERN BLOT	R\$ 190,0
159	HIV - QUALITATIVO	R\$ 340,0
160	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	R\$ 490,0
161	HIV - TESTE RÁPIDO - EMERGENCIAL	R\$ 35,00
162	HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 58,00
163	HOMOCISTEÍNA	R\$ 39,00
164	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	R\$ 35,00
165	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	R\$ 18,00
166	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	R\$ 15,00
167	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	R\$ 15,00
168	HTLV I/II - ANTICORPOS	R\$ 30,00
169	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R\$ 17,00
170	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R\$ 17,00
171	IMUNOGLOBULINA E - IGE ESPECÍFICO	R\$ 17,00
172	IMUNOGLOBULINA G - IGG	R\$ 17,00
173	IMUNOGLOBULINA M - IGM	R\$ 17,00
174	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 15,00
175	INSULINA	R\$ 21,00
176	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	R\$ 6,00
177	LDL - COLESTEROL	R\$ 8,00
178	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	R\$ 17,00
179	LINFÓCITOS - SUBTIPAGEM CD3, CD4, CD8	R\$ 95,00
180	LINFÓCITOS B - FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS B - CD19	R\$ 75,00
181	LINFÓCITOS B E T - CD3 - CD19	R\$ 80,00
182	LINFÓCITOS CD3 - CD56	R\$ 55,00
183	LINFÓCITOS T AUXILIADORES CD4 +	R\$ 55,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



184	LINFÓCITOS T CD3 +	R\$ 55,00
185	LIPASE	R\$ 15,00
186	LÍPIDES TOTAIS	R\$ 8,00
187	LIPOPROTEÍNA - LPA	R\$ 30,00
188	LÍTIO	R\$ 11,00
189	MAGNÉSIO	R\$ 5,00
190	MICOLÓGICO DIRETO	R\$ 13,00
191	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 20,00
192	MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS	R\$ 10,00
193	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	R\$ 30,00
194	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	R\$ 30,00
195	OXALATO - ÁCIDO OXÁLICO URINÁRIO	R\$ 22,00
196	PARASITÓLOGICO DE FEZES	R\$ 4,00
197	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	R\$ 38,00
198	PARCIAL DE URINA	R\$ 4,00
199	PEPTIDEO C	R\$ 22,00
200	PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO - ANTI-CCP	R\$ 55,00
201	PERFIL LIPÍDICO - LIPIDOGRAMA	R\$ 29,00
202	PESQUISA DE BAAR	R\$ 14,00
203	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - COM DIETA	R\$ 9,00
204	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - SEM DIETA	R\$ 15,00
205	POTÁSSIO	R\$ 7,00
206	PROGESTERONA	R\$ 15,00
207	PROLACTINA	R\$ 15,00
208	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 16,00
209	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	R\$ 18,00
210	PROTEÍNA URINÁRIA	R\$ 12,00
211	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 9,50
212	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
213	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
214	ROTAVÍRUS - PESQUISA	R\$ 30,00
215	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
216	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	R\$ 22,00
217	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00
218	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	R\$ 45,00
219	SÓDIO	R\$ 7,00
220	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	R\$ 38,00
221	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 9,50
222	T3 - TRIIODOTIRONINA	R\$ 10,00
223	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	R\$ 14,00
224	T4 - TIROXINA	R\$ 10,00
225	T4 - TIROXINA LIVRE	R\$ 14,00
226	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	R\$ 8,00
227	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,00
228	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,00
229	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	R\$ 8,00
230	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	R\$ 25,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



231	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R\$ 40,00
232	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
233	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 18,00
234	TIREOGLOBULINA	R\$ 27,00
235	TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	R\$ 45,00
236	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	R\$ 18,55
237	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	R\$ 18,55
238	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00
239	TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 50,00
240	TRANSFERINA	R\$ 15,00
241	TRIGLICÉRIDES	R\$ 5,00
242	TROPONINA CARDÍACA - I	R\$ 35,00
243	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 10,00
244	URÉIA	R\$ 4,00
245	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	R\$ 55,00
246	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	R\$ 55,00
247	VDRL - LUES	R\$ 5,00
248	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 3,00
249	VITAMINA B12	R\$ 18,00
250	VITAMINA D - 25 HIDROXI	R\$ 26,00
251	VLDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
252	WAALER ROSE	R\$ 9,00
253	ZINCO	R\$ 30,00



**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\*\*\*/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº\*\*\*/2017.  
CHAMADA PUBLICA Nº\*\*\*/2017.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, nesta cidade neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., bairro ..... – Pérola, no Estado do Paraná, representada neste ato representada por ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado **CONTRATADO**, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e a Lei nº 2115, de 01 de junho de 2015 e o Decreto Municipal nº 95 de 05 de maio de 2017, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;**

Contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:

**(especificar o item)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;



IV – A prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;

V – As solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pelo CONTRATADO, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pelo CONTRATADO, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VI - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, por credenciamento a pessoa que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIV - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO;

XV - Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais do próprio CONTRATADO:

1. O membro do seu corpo técnico e de profissionais;



2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. O profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS;**

São encargos dos partícipes:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO.

**II - DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observados rigorosamente as normas especialmente: o Regimento Interno, Norma Internas e Código de Ética Médica;



- g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Coordenação dos Serviços e/ou Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;
- h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;
- j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;
- k) Zelar pela pontualidade dos Profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- l) O Profissional da CONTRATADA deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso exista, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário.
- m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO;**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

O valor total **estimado** para a execução do presente contrato importa em **R\$.....**  
(.....);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;**

As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:



- a - O CONTRATADO encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b – Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;
- c - A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará ao CONTRATADO o montante do valor aprovado;
- d – O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pelo CONTRATADO, não cabendo recursos a posteriori; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;
- e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pelo CONTRATADO, não cabendo manifestações a posteriori; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;
- f - As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum de acordo com o CONTRATADO;
- g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;
- h - Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- i - Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando o CONTRATADO das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

**Parágrafo único** – Todos documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que o CONTRATADO faça *jus* ao repasse do valor apurado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**



As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dotação orçamentárias:

09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 235;  
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 236;  
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 262;  
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 263;  
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 264;  
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 257;  
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 258.  
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 260;  
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 259.  
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 234.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE;**

A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especialmente constituída para esta finalidade.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS;**

O CONTRATADO obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e
- b) os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES;**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único** - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;



III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES;**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, as quais são:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

III - Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA;**

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE;**

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de **Chamada Pública nº 05/2017** e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO;**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS;**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.



§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO;**

As partes elegem o Foro do Município de Pérola, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pérola/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**FULANO DE TAL**

\_\_\_\_\_  
**CICRANO DE TAL**



**MODELO I**

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 05/2017

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 05/2017, o(a) (empresa), solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, indicados no Modelo II, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Pérola, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável



**MODELO II**

(Solicitação de credenciamento endereçado ao Gestor Municipal)

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 05/2017

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 05/2017, a empresa declara que se propõem a realizar:

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO		CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	TETO DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº HORAS DE TRABALHO MENSAL
Rede de urgência e emergência	Hospital Municipal Plantão (DIURNO)		12h	264h	R\$ 150,00	
	Hospital Municipal Plantão (NOTURNO)		12h	264h	R\$ 120,00	
	Hospital Municipal (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)		12h	240h	R\$ 130,00	
Rede Básica	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)		Livre	200h	R\$ 70,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF II)		Livre	200h	R\$ 70,00	
	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF III)		Livre	200h	R\$ 70,00	
Especialidades	Pediatria	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 100,00	



	Obstetria e Ginecologia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 100,00	
Especialidades	Geriatría e Reumatologia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 120,00	
	Perícia Médica	Especialista	Livre	100 perícias	R\$ 80,00	
	Auditoria médica Hospitalar	Especialista	Livre	30 auditorias	R\$ 200,00	
	Psiquiatria	Especialista	Livre	100 Consultas	R\$ 60,00	
	Exames ultrassonografia	Especialista	Livre	160 exames	R\$ 80,00	
	Exames laboratoriais	Especialista	Livre	R\$ 20.000,00 Mensal		
	Exames de Fonoaudiologia	Especialista	Livre	20 Exames		
	Anestesias	Especialista	Livre	20 Anestesias	R\$ 500,00	
	Pequenas Cirurgias	Especialista	Livre	50 Cirurgias	R\$ 70,00	
	Cirurgias Geral.	Especialista	Livre	20 Cirurgias	R\$ 450,00	
	Serviços de Raio X	Especialista	12h	R\$ 15.000,00 Mensal		



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná



	Direção Clínica	Especialista	Livre	R\$ 6.000,00 Mensal		
--	-----------------	--------------	-------	------------------------	--	--

Pérola, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável



**MODELO III**

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 05/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 05/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Pérola, \_\_\_/\_\_\_/ 2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável



**MODELO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pérola, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2017.

-----  
Nome:

RG/CPF

Cargo:



**MODELO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F.  
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

A  
Prefeitura Municipal de Pérola  
Departamento de Compras  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara**, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante  
legal da empresa